



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA
PROMOTORIA DA 67ª ZONA ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de sua representante legal que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas nos arts. 127 e 129, IV, da Constituição da República, do art. 6º, XX e 79, da Lei Complementar 75/1993, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que configura conduta vedada aos agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, **no ano em que se realizar a eleição**, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência** ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV, combinado com o art. 73, § 10, da Lei 9.503/97);

CONSIDERANDO que a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 40.122, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre a necessidade de uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em

atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que o Decreto 40.135, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto 40.122, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 926/2020 alterou texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril como limite para filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano, e que em sessão de 19 de março de 2019 esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei das Eleições (Lei 9.504/97), não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, visto que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer, respeitados os princípios correlatos à Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal), bem como com a finalidade de efetivação da democracia, através do sufrágio eleitoral equilibrado e justo, precipuamente no que tange ao acompanhamento de medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública por parte dos gestores públicos para evitar o seu desvirtuamento e garantir pleno atendimento à população.

RESOLVE, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, direcionada aos **Prefeitos, Procuradores Gerais e servidores públicos dos Municípios vinculados à 67ª Zona Eleitoral**, nos termos que seguem:

a) Que a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo Coronavírus (COVID-19), deve ser feita com **prévia fixação de critérios objetivos** (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão, dentre outros) e estrita **observância do princípio constitucional da impessoalidade**;

b) Que é **vedado o uso promocional** em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

c) Que deve ser comunicada a este Órgão do Ministério Público Eleitoral, com antecedência que for possível, **mas com limite de**

cinco dias após a execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

d) Que o não cumprimento dos itens acima indicados, **poderá ensejar à responsabilização dos agentes públicos** nas penalidades correlatas à legislação eleitoral ou outras aplicáveis à espécie; e

e) Que a presente recomendação **seja dada amplo conhecimento aos agentes decisórios** lotados nos municípios na área de abrangência da 67ª Zona Eleitoral, **inclusive secretários municipais e vereadores de cada casa legislativa.**

DETERMINO, ainda, que seja encaminhada cópia da presente recomendação à imprensa local para divulgação, com a finalidade de orientar à população em geral.

Notifiquem-se os interessados, **preferencialmente por meio que dispense a utilização de Oficial de Promotoria**, notadamente em razão das situações acima indicadas, bem como das férias do Oficial.

Cientifique a Douta Juíza Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral da presente recomendação.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Remígio/PB, 24 de abril de 2020.

ANA GRAZIELLE ARAÚJO BATISTA DE OLIVEIRA
Promotora Eleitoral